



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4752, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que Institui o Marco Legal da Cibersegurança, cria o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

10 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892>

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4752, de 2025, do Senador Esperidião Amin e outros, que *institui o Marco Legal da Cibersegurança, cria o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Lei nº 4752, de 2025, do Senador Esperidião Amin e outros, que institui o Marco Legal da Cibersegurança, cria o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, onde me coube a relatoria, e posteriormente seguirá para análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - CCT, cabendo à última comissão a decisão terminativa.

Entre os objetivos principais da proposição, insitidos no Capítulo I, estão o fortalecimento da resiliência cibernética da administração pública, a prevenção e mitigação de incidentes cibernéticos, a promoção da integração entre políticas de segurança da informação, o estímulo à formação de recursos humanos especializados, e o fomento da cooperação entre setores público, privado e sociedade civil.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892>

O Capítulo II do projeto define as competências da Autoridade Nacional de Cibersegurança, que incluem normatização, fiscalização, auditoria e instrução de processos administrativos. A autoridade também estabelecerá padrões mínimos de cibersegurança, que serão revisados periodicamente e submetidos a consulta pública.

O Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital, previsto no Capítulo III, é instituído no âmbito da administração pública federal, com possibilidade de adesão por estados, municípios e organizações do setor privado. Os seus objetivos incluem implementar princípios e diretrizes de resiliência cibernética, estabelecer planos de resiliência, definir metas e indicadores de desempenho, e promover a integração das ações entre diversos setores críticos. Para cumprir seus objetivos, o programa contará com instrumentos como planos setoriais de resiliência, protocolos de resposta a incidentes, sistemas de monitoramento, campanhas de conscientização e mecanismos de adesão voluntária.

A participação dos entes federativos no programa está associada ao compromisso de desenvolver e implementar iniciativas próprias de cibersegurança, incluindo planos locais de cibersegurança, criação de equipes de resposta a incidentes e promoção de ações de capacitação. Além disso, os entes participantes devem integrar a avaliação e mitigação de riscos cibernéticos de seus fornecedores aos seus programas internos de resiliência cibernética, bem como devem promover programas de capacitação, parcerias com universidades e centros de pesquisa, e incentivar a inclusão de conteúdos de cibersegurança nas grades curriculares. Em contrapartida, a adesão ao programa confere acesso prioritário aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública destinados à cibersegurança, incluindo programas de capacitação e sistemas de alerta.

Ademais, o programa será monitorado continuamente, com publicação periódica de indicadores, metas e resultados alcançados, visando à melhoria da resiliência cibernética nacional. De acordo com o art. 25 da proposição, os órgãos responsáveis pela aplicação dos recursos devem publicar relatórios detalhados das receitas, despesas e resultados alcançados, submeter suas contas à auditoria e garantir a participação e controle social.



Nas disposições finais (Capítulo IV), altera-se a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar um percentual dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a ações de cibersegurança, incluindo financiamento de projetos de modernização tecnológica, formação de recursos humanos e apoio à pesquisa e inovação.

A exposição de motivos destaca, entre outros aspectos, que:

O Brasil tem enfrentado uma escalada de incidentes cibernéticos que afetam a prestação de serviços públicos, expõem dados sensíveis de milhões de cidadãos e colocam em risco a estabilidade institucional de diversos órgãos e entidades da federação. Esses episódios evidenciam a fragilidade das estruturas nacionais diante de ameaças cada vez mais sofisticadas, persistentes e com forte impacto geopolítico. Globalmente, os crescentes prejuízos decorrentes de ciberataques têm levado governos a estruturarem marcos legais, investir em recursos humanos e criar órgãos permanentes para coordenar a segurança cibernética.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em análise não apresenta vício de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e está redigido de acordo com os padrões de redação preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são cumpridos. A iniciativa parlamentar é legítima; os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétreia; e não há reserva temática de iniciativa que importe em vício.

Sobre o mérito, o PL nº 4752, de 2025, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros, institui o Marco Legal da Cibersegurança com um foco pragmático: fortalecer a resiliência cibernética da administração pública em todos os entes da federação (União, estados, Distrito Federal e municípios).

As diretrizes do PL são focadas na gestão pública, incluindo a resposta coordenada a incidentes, a promoção de uma cultura de cibersegurança entre



servidores, a proteção de infraestruturas críticas e a responsabilização de gestores e agentes públicos. O projeto prevê a designação de uma “autoridade nacional de cibersegurança”, que será responsável por normatizar, fiscalizar e auditar, além de estabelecer padrões mínimos de segurança, cabendo ao Poder Executivo sua determinação.

O núcleo do projeto é o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital, voltado para a administração pública federal, com possível adesão de estados e municípios, comprometendo-se a desenvolver seus próprios planos locais de cibersegurança e a criar ou fortalecer equipes de resposta a incidentes.

A proposição enfatiza a governança de riscos das cadeias de suprimentos, em que cabe aos órgãos públicos participantes a avaliação dos riscos cibernéticos de seus fornecedores e parceiros. A autoridade nacional poderá, inclusive, criar um índice de maturidade e confiabilidade de fornecedores e restringir a adoção de soluções descontinuadas ou sem suporte.

Além disso, a criação de um mecanismo de financiamento estável é inovadora, mediante alteração da Lei nº 13.756, de 2018, pelo art. 26 da proposição, para determinar que, no mínimo, 3% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) sejam aplicados em ações de cibersegurança. Em acréscimo, destina 2% da arrecadação das apostas de quota fixa (apostas esportivas) para o FNSP, especificamente para ações de cibersegurança.

Portanto, a proposição demonstra alto grau de maturidade institucional e pragmatismo, sendo seu foco na resiliência da administração pública um recorte estratégico e factível, diante de ameaças cibernéticas que podem causar enormes danos às nossas infraestruturas críticas e soberania.

Merece, assim, total apoio deste relator.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4752, de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892>

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892>



Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI
CID GOMES		6. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

LUCAS BARRETO

PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4752/2025)

NA 45^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HAMILTON MOURÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892>